

**LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2010,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 20, 95, 143, 144, 146 da Lei Complementar nº 47/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá, que passarão a vigorar com as seguintes redações.

**Seção III
Da Nomeação**

Art. 20- A nomeação será:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;
- II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

§ único- Fica estabelecido o percentual constitucional de 20% (vinte por cento) no mínimo de cargos em comissão e confiança que deverão ser ocupados por servidores do quadro de efetivos.

**Subseção II
Da Gratificação Natalina**

Art. 95 A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - § 6º.....

§ 7º- O servidor poderá requerer o adiantamento de parcela não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mesma, no período de fevereiro a novembro do ano correspondente, no caso de:

I- IV-
§ 8º- § 11-

Seção XII

Da Licença-Prêmio

Art. 143- A licença-prêmio deverá ser solicitada com no mínimo o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ único- A licença-prêmio será usufruída conforme escala, de acordo com a solicitação do servidor e atendido o interesse da Administração, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.

Art. 144- A licença-prêmio será concedida por ato da autoridade competente, mediante requerimento do servidor interessado.

§ 1º- A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após a verificação de todos os requisitos constantes do art. 142 e após a manifestação favorável, quanto à oportunidade e o período, do chefe imediato e da autoridade competente do órgão a que o servidor estiver lotado.

§ 2º- A concessão da licença-prêmio será decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do requerimento.

§ 3º- A Secretaria que conceder a licença prêmio deverá comunicar o ato a Coordenadoria de Recursos Humanos dentro do prazo de 5 (cinco) dias para controle.

Art. 146- A critério da Administração, a licença-prêmio poderá ter o seu gozo parcelado, sendo que cada período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Ficam revogados os artigos 143, 144 e 146, da Lei Complementar nº 91/2018.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE ABRIL DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos